



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N.º 010/2023.

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º  
060/2023.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "Declara de utilidade pública entidade que especifica."

A matéria veio a esta comissão, por força de seu conteúdo e art. 45 do Regimento Interno da Casa, cujo teor se insere nas atribuições e competências desta Comissão.

O objetivo da proposição é de ver declarada como de utilidade pública a **Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio**, entidade sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de promover o exercício da mútua assistência entre os sócios e contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e de preservação ambiental, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.399.453/0001-29, com sede na localidade de Santo Antônio, zona rural, Ibiracú-ES.

Preliminarmente, insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado .

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Após a análise, a comissão concluiu que o projeto é meritório e traz benefícios significativos para o fomento da agricultura de nosso município.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Na condição de presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos a qual avoco a relatoria do parecer e, em face do exposto, concluo pela inexistência de impedimento de natureza jurídica, conforme parecer da Procuradoria desta casa, sendo assim, opino pela **aprovação** do projeto.

### CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

*Plenário Jorge Pignaton, em 04 de outubro de 2023.*

**ALOIR PIOL**

**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:  
(PL CMI - 060/2023)

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário**

**RENATO LUIZ RAMALHO**

**Membro**

